



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.457 ,  
de 05 / 03 / 2013

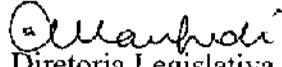
Processo: 66.508

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.527**

Autoria: MESA

Ementa: Referenda nomeação do Diretor-Presidente, do Diretor Administrativo-Financeiro e da Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, respectivamente ÉUDIS URBANO DOS SANTOS, ANDRÉ ROCHA MARINHO e ANGÉLICA MARIA TOMAZINI.

Arquive-se

  
Diretoria Legislativa  
13/03/2013



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 66.508

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.527**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhedi</i> Diretora 15/02/2013	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 15/2/13	<i>CJA</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			<b>QUORUM: 1/3</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 20/02/2013	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 19/02/2013	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 20/02/2013
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <b>23</b>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PUBLICAÇÃO  
22/02/13

PP 391/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 15/FEV/2013 15:33 00066508

Apresentado  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
  
Presidente  
19/02/2013

APROVADO  
Presidente  
05/03/2013

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1.527**  
**(MESA)**

Referenda nomeação do Diretor-Presidente, do Diretor Administrativo-Financeiro e da Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, respectivamente EUDIS URBANO DOS SANTOS, ANDRÉ ROCHA MARINHO e ANGÉLICA MARIA TOMAZINI.

Art. 1º. É referendada a nomeação do Diretor-Presidente, do Diretor Administrativo-Financeiro e da Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, respectivamente EUDIS URBANO DOS SANTOS, ANDRÉ ROCHA MARINHO e ANGÉLICA MARIA TOMAZINI, nos termos das Portarias 41 e 42, de 23 de janeiro de 2013, e 49, de 30 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15/02/2013

A Mesa

GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente

RAFAEL FURRINI PURGATO

1º. Secretário

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

2º. Secretário



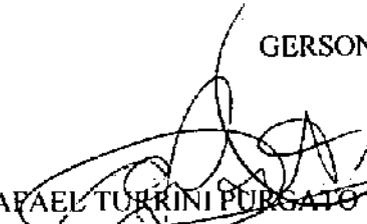
**Justificativa**

O Executivo submete à Casa as nomeações referidas, para o que a Mesa apresenta ao Plenário este projeto de decreto legislativo que as referenda.

A Mesa

  
GERSON HENRIQUE SARTORI

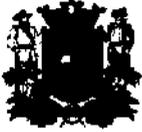
Presidente

  
RAFAEL TURRINI PURGATO

1º. Secretário

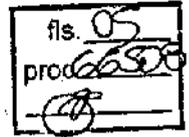
  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

2º. Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



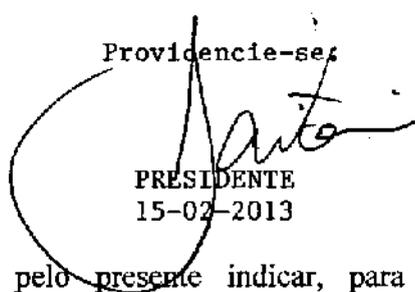
OF. GP.L. nº 008/2013

Processo nº 151-2/2013

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Providencie-se:

  
 PRESIDENTE  
 15-02-2013

Permitimo-nos, pelo presente indicar, para “*ad referendum*” dessa Colenda Casa de Leis, os nomes dos Senhores **EUDIS URBANO DOS SANTOS**, como Diretor-Presidente, símbolo “CC-00”, **ANDRÉ ROCHA MARINHO** como Diretor Administrativo/Financeiro, símbolo “CC-3” e a Senhora **ANGÉLICA MARIA TOMAZINI** como Diretor de Benefícios, símbolo “CC-3”, do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, fazendo-se juntar ao presente os respectivos “Curriculum Vitae”, bem como cópias dos atos administrativos de nomeação e posse.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Ao

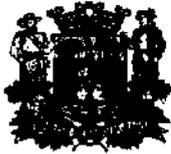
Exmo. Sr.

**Vereador GÉRSO N HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**PORTARIA Nº 41, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

**PEDRO BIGARDI**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente às que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 151-2/2013,-----

**N O M E I A EUDIS URBANO DOS SANTOS**, C/RG nº 13.061.432-4, para exercer, a partir de 22 de janeiro de 2013, o cargo de **Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN**, símbolo "CC-00", de provimento em comissão, "ad referendum" do Conselho Deliberativo do Instituto e do Legislativo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2013.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**TERMO DE POSSE**

Nos termos do disposto na Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, e face à Portaria nº 41, de 23 de janeiro de 2013, nesta data é investido no cargo de **Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN**, símbolo "CC-00", de provimento em comissão, **EUDIS URBANO DOS SANTOS**, CI/RG nº 13.061.432-4 e CPF/MF nº 049.505.888-26, que promete cumprir fielmente os deveres do cargo, entrando em imediato exercício de suas funções.

Jundiaí, 22 de janeiro de 2013.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

  
**EUDIS URBANO DOS SANTOS**

# Eudis Urbano dos Santos

Brasileiro, separado, 50 anos  
Rua Pref Arisitides Vincenzo Fabrini, 101  
Jd Silvana - Amparo - SP  
Telefone: (19) 9634 5074 / E-mail: urbano.eudis@uol.com.br

## OBJETIVO

---

Diretor Presidente

## FORMAÇÃO

---

- Pós Graduação em Gestão Previdenciária pela Universidade Gama Filho
- Gestão de Conflitos pela Universidade de Brasília
- Graduado em Ciências Econômicas Universidade São Francisco
- Ensino Fundamental na EEPG Luiz Leite e ESPG Rangel Pestana - Amparo SP
- Ensino Médio ESPSG Dr. Coriolano Burgos - Amparo SP

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

- **2003-atualmente - INSS - Gerência Executiva em Jundiaí**

Cargo: Gerente Executivo do INSS em Jundiaí - SP

Principais atividades: Gerenciamento de região previdenciária composta por 28 cidades, com 9 Agências de Previdência Social (APS) e 1 Agência de Demandas Judiciais, setores de: Benefícios, Saúde do Trabalhador, Atendimento, Gestão de Pessoas, Orçamento-Finanças-Contabilidade, Logística, Licitação e Gestão de Contratos e Engenharia.

- **2001-2003 - INSS - Agência de Previdência Social - Amparo SP**

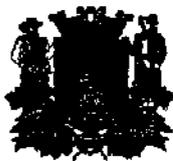
Cargo: Gerente de APS.

Principais atividades: gerenciamento e planejamento de ações de agência destinada ao atendimento direto ao público.

- **1983 - 2001 - INSS - Agência da Previdência Social - Amparo SP**

Cargo: Técnico do Seguro Social.

Principais atividades: análise de processos.

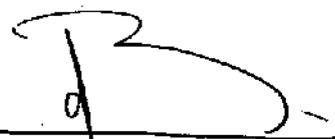


**PORTARIA Nº 42, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

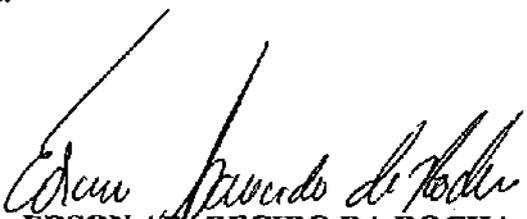
**PEDRO BIGARDI**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 151-2/2013,-----

**NOMEIA ANDRÉ ROCHA MARINHO**, CI/RG nº 35.558.282-X, para exercer, a partir de 22 de janeiro de 2013, o cargo de **Diretor Administrativo/Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN**, símbolo "CC-03", de provimento em comissão,"ad referendum" do Legislativo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2013.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



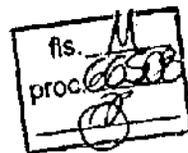
**TERMO DE POSSE**

Nos termos do disposto na Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, e face à Portaria nº 42, de 23 de janeiro de 2013, nesta data é investido no cargo de **Diretor Administrativo/Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN**, símbolo "CC-03", de provimento em comissão, **ANDRÉ ROCHA MARINHO**, CI/RG nº 35.558.282-X e CPF/MF nº 338.227.348-96, que promete cumprir fielmente os deveres do cargo, entrando em imediato exercício de suas funções.

Jundiaí, 22 de janeiro de 2013.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

  
**ANDRÉ ROCHA MARINHO**



# André Rocha Marinho

Brasileiro, casado, 26 anos

Rua Leopoldo de Freitas, número 57 – apartamento 183

Vila Centenário – São Paulo – SP

Telefone: (11) 9725.61405 / E-mail: andrerocha.marinho@gmail.com

## OBJETIVO

---

Diretor Administrativo/Financeiro

## FORMAÇÃO

---

- Graduado em Tecnologia em Informática para a Gestão de Negócios. FATEC-SP, conclusão em 2006.
- Graduando em Ciências Atuariais. USP, conclusão prevista em 2013.

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

- **2011 - atualmente – INSS – Gerência Executiva em Jundiaí**  
Cargo: Chefe da Seção de Logística, Licitação, Contratos e Engenharia.  
Principais atividades: Gerenciamento da unidade responsável pelo planejamento, aquisição e gestão de material permanente e de consumo; planejamento, contratação e gestão de serviços para as unidades subordinadas, locação de imóveis para instalação de unidades operacionais e gestão de arquivos e do serviço de protocolo.
- **2008-2011 – INSS – Superintendência Regional em São Paulo**  
Cargo: Analista do Seguro Social.  
Principais atividades: Gestão de material permanente e de consumo, gestão de contratos, pregoeiro oficial, suporte as Gerências Executivas subordinadas na área de material permanente.
- **2005 - 2008 – INSS – Agência da Previdência Social na Penha/São Paulo**  
Cargo: Técnico do Seguro Social  
Principais atividades: Atendimento a público, concessão de benefícios previdenciários, atualização de benefícios, emissão de pagamentos a segurados e gestão do parque de informática local.

## QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

---

- Projeto de Graduação – Estudo sobre a nova dinâmica de atendimento implantada nas Agências da Previdência Social – FATEC-SP.
- Artigo – Estudo sobre os impactos financeiros e atuariais da aprovação do fundo de previdência complementar dos servidores públicos federais – USP (término previsto para o 1º semestre de 2013).
- Curso Complementar em Contabilidade (2011).
- Curso Complementar Formação de Tributarista – Planejamento Tributário (2011).
- Curso Complementar em Licitações e Contratos Administrativos (2011).



**PORTARIA Nº 49, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

**PEDRO BIGARDI**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 151-2/2013,-----

**N O M E I A** **ANGÉLICA MARIA TOMAZINI**, C/IRG nº 16.365.179, para exercer, a partir de 1º de fevereiro de 2013, o cargo de **Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN**, símbolo "CC-03", de provimento em comissão, "ad referendum" do Legislativo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

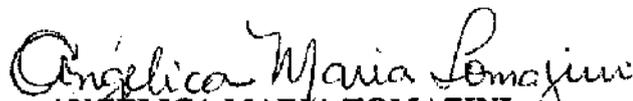


**TERMO DE POSSE**

Nos termos do disposto na Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, e face à Portaria nº 49, de 30 de janeiro de 2013, nesta data é investida no cargo de **Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN**, símbolo "CC-03", de provimento em comissão, **ANGÉLICA MARIA TOMAZINI**, CI/RG nº 16.365.179 e CPF/MF nº 084.123.658-52, que promete cumprir fielmente os deveres do cargo, entrando em imediato exercício de suas funções.

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2013.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

  
**ANGÉLICA MARIA TOMAZINI**

**ANGÉLICA MARIA TOMAZINI**

Data de nascimento: 26/04/1966 – 46 anos de idade  
Av. Profª Leonita Faber Ladeira, 520  
Jardim Estádio – Jundiaí – SP  
Residencial: (11) 4607-4306  
Celular: (11) 97396-1212  
Comercial: (11) 4589-8740

**Objetivo:**

Cargo de **DIRETORA DE BENEFÍCIOS** junto ao IPREJUN

**Formação Universitária:**

Bacharel em Letras - Faculdade Padre Anchieta  
Concluído em 1989

**Profissional:**

Prefeitura do Município de Jundiaí – Assistente de Administração  
De setembro / 85 a setembro / 93 – Secretaria de Finanças – Contabilidade  
De setembro / 93 até a presente data – Secretaria de Recursos Humanos – Cadastro

**Principais atribuições:**

- Atuação em conjunto com a atual Diretoria de Benefícios do IPREJUN;
- Orientação e prestação de esclarecimentos quanto a atualização de processos junto aos colaboradores do Instituto;
- Experiência com CTC do INSS e do ESTADO;
- Amplo conhecimento dos requisitos para aposentadoria, auxílio doença, licença maternidade e sobre portarias, prazos e documentos necessários;
- Conhecimento de Leis específicas que regulamentam as aposentadorias no serviço público, com ênfase no Estatuto dos Funcionários e do IPREJUN;
- Conhecimento sobre as necessidades do COMPREV;
- Examinar e dar parecer prévio e instruções de processos para Abono Permanência, bem como a processos administrativos, judiciais e beneficiários, assinando como responsável pela exatidão das informações;
- Expedir e assinar certidões a órgãos públicos como o INSS;
- Proceder com o atendimento aos servidores, instruindo-os sobre seus direitos;
- Treinamento a novos servidores e acompanhamento na execução dos serviços;

**Principais características:**

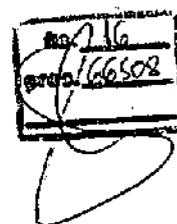
- Comprometimento;
- Confiabilidade quanto à exatidão do trabalho executado;
- Alta produtividade, excelente capacidade de administração do tempo e de organização;
- Excelente relacionamento com as diversas Secretarias Municipais.

**Cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional:**

- Curso de Aposentadorias e Pensões no serviço público  
Ministrado pelo **IBRAP** Instituto Brasileiro de Administração Pública
- Curso de Qualidade no Atendimento ao Cliente  
Ministrado por **ARTEVISÃO**
- Curso de Português Instrumental e Redação Oficial  
Ministrado pelo Profº Felipe Gonçalves
- Curso de Legislação Trabalhista na Folha de Pagamento  
Ministrado por **MORAES** Cursos e Representações
- Curso de Administração de Cargos e Salários focando Recrutamento  
Ministrado por **MORAES** Cursos e Representações
- Curso de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias através dos Arquivos Digitais com ênfase ao MANAD e GFIP / SEFIP  
Ministrado por **CLUBE** Jornada de Estudos Treinamento e Ensino Ltda.
- Curso de Rotinas Legais através da Folha de Pagamento  
Ministrado por **CLUBE** Jornada de Estudos Treinamento e Ensino Ltda.
- Curso de Avaliação de Desempenho no Serviço Público  
Ministrado pelo **IBRAP** Instituto Brasileiro de Administração Pública

Jundiaí, 18 de dezembro de 2012.

ANGÉLICA MARIA TOMAZINI  
RG 16.365.179



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 33**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1527**

**PROCESSO Nº 66.508**

De autoria da MESA, o presente projeto de decreto legislativo referenda a nomeação do Diretor-Presidente, do Diretor Administrativo-Financeiro e da Diretora de Benefícios do IPREJUN.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/15, consistentes na (i) portarias de nomeações e (ii) respectivos currículos dos nomeados, o que torna o processo apto a ser avaliado pelo Plenário.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de decreto legislativo se nos afigura revestido das condições de legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando amparo no art. 37, I, da CF c.c. Art. 55, § 9º, da Lei Municipal nº 5894/2002 e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, tendo em vista ser atribuição privativa do Poder Legislativo proceder a referenda da nomeação proposta pelo Poder Executivo, embasado nos documentos por ele encaminhados – insertos no Ofício GP.L. Nº 008/2013 (fls. 05/15)

Pelo texto do § 3º, art. 55, da Lei Municipal nº 5894/2002, os indicados deverão ser, **preferencialmente**, servidores municipais, de ilibado conhecimento e reputação e qualificação necessária para desempenho das atividades inerentes aos mesmos

**Não há nos autos documento constando a aquiescência do Conselho Deliberativo quanto às nomeações** (conforme determina o art. 55, § 1º, da Lei Municipal nº 5894/2002). Este dado poderá ser complementado, se o caso, a prudente arbítrio da Mesa, através de ofício ao Sr. Prefeito.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



A atuação da Câmara Municipal, portanto, ao analisar as nomeações para fim de referendá-las, deverá se pautar pelos vetores estabelecidos no art. 55, da Lei Municipal nº 5894/2002, em especial, sobre o cumprimento do disposto no § 3º, do art. 55, da referida lei municipal.

Destarte, com base nos currículos apresentados, avaliando ainda a vedação constante no art. 55, § 8º, da Lei Municipal nº 5892/2002 (vínculo de parentesco com membros do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREJUN), o Plenário deverá identificar se os nomeados atendem aos ditames determinados pela legislação municipal, *in casu*, como lídimos “juízes do interesse público”.

A atuação do Poder Legislativo, portanto, se mostra relevante, pois confere eficácia ao ato de nomeação, com o consequente compartilhamento de responsabilidades (*rectius*, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo e Conselho Deliberativo do IPREJUN).

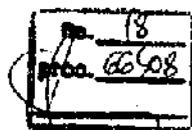
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá o mérito.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, da L.O.M.).

É o parecer.

Jundiaí, 18 de fevereiro de 2013.

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;

XI - examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPREJUN, por solicitação da Diretoria Executiva;

XII - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPREJUN;

XIII - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIV - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREJUN.

### Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 55 - A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor de Benefícios.

§ 1º - O Diretor Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal nomes para escolha dos Diretores Administrativo/Financeiro e de Benefícios.

§ 3º - As indicações para os cargos referidos nos parágrafos anteriores deverão recair, preferencialmente em servidores municipais, de ilibado conhecimento e reputação e qualificação necessária para desempenho das atividades inerentes aos mesmos.

§ 4º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 5º - Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

§ 6º - Ficam criados na estrutura administrativa do IPREJUN os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor Presidente	01	CC-0
Diretor Administrativo/Financeiro	01	CC-3
Diretor de Benefícios	01	CC-3



§ 7º - Os vencimentos, as atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos, ora criados, são os constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 8º - Não poderão ser nomeados para as funções de Diretorias, profissionais que tenham parentesco, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 9º - Os cargos que trata este artigo serão nomeados "ad referendum" do Legislativo Municipal.

Art. 56 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;

II - superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;

III - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV - celebrar, em nome do IPREJUN em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI - elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações;

VII - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;

IX - expedir instruções e ordens de serviços;

X - organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;

XI - assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN;

XII - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;

XIII - encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XIV - propor, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de



XV - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

**Art. 57 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:**

I - manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV - administrar a área de Recursos Humanos do IPREJUN;

V - assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

VI - cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;

VIII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX - elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X - apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

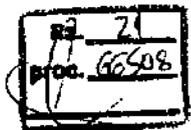
XI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII - efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

XIII - organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

XIV - organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XV - supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;



XVI - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XVII - supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJUN;

XVIII - promover as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJUN, zelando por sua integridade;

XIX - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREJUN;

XX - proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XXI - prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN;

XXII - propor a contratação dos administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;

XXIII - integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN.

XXIV - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 58 - Compete ao Diretor de Benefícios:

I - manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de JUNDIÁ;

II - providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

III - responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

IV - proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;

V - substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em seus impedimentos eventuais;

VI - proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VII - propor a contratação de atuário para proceder às revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

VIII - integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;



IX - proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN.

**Art. 59** - Poderão ser colocados à disposição do IPREJUN pelos entes estatais do Município:

I - servidores da Administração Direta e/ou Indireta e Câmara Municipal com ou sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários, com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em lei;

II - materiais e bens móveis necessários à consecução de seus serviços.

#### Seção IV

#### Das disposições gerais da administração

**Art. 60** - Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entidades.

#### Seção V

#### Dos Atos Normativos

**Art. 61** - O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

**Parágrafo único** - Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

### CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 62** - O patrimônio do IPREJUN será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e constituído de:

I - contribuições compulsórias do Município e demais órgãos empregadores de que trata esta Lei; dos servidores ativos, e inativos, conforme disposto no artigo 78 desta Lei;

II - receitas de aplicações de patrimônio;

III - produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

IV - compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal;

V - subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal;



VI - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

**Art. 63** - Os recursos do **IPREJUN**, garantidores dos benefícios por este assegurados serão aplicados, através de instituições privadas ou públicas, sendo que a aplicação de seu patrimônio será feita no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

**Parágrafo único** - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais;
- c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

**Art. 64** - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

**Art. 65** - Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo/Financeiro a administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo **IPREJUN**, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Art. 66** - Os recursos a serem despendidos pelo **IPREJUN**, a título de despesas administrativas e de custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual fixado no plano anual.

**Art. 67** - O **IPREJUN** deverá manter os seus registros contábeis próprios, em plano de contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

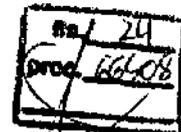
**Art. 68** - O **IPREJUN**, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

**Art. 69** - Os servidores do **IPREJUN** também se encontram amparados pela presente Lei, devendo este, na condição de empregador, enquadrar-se como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições mensais.

**Art. 70** - O **IPREJUN** poderá, anualmente, no mês de janeiro, contratar empresa de consultoria econômica, para avaliação da carteira de ativos, e a qual compete apresentar relatório amplo e circunstanciado de suas conclusões, para avaliação pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva, Executivo e Legislativo Municipais e Tribunal de Contas do Estado, o qual deverá integrar o processo de prestação de contas anual.

**Art. 71** - A Diretoria Executiva do **IPREJUN** deverá contratar empresas de assessoria atuarial e contábil, devidamente habilitadas, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas, bem como organização e revisão de seu plano de custeio e benefícios, visando garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 72** - Não incide o princípio da licitação sobre as aplicações e investimentos patrimoniais e financeiros para a garantia da execução das obrigações do **IPREJUN**.



**Art. 73** - É vedada ao IPREJUN atuar como instituição financeira, conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

**Art. 74** - Nenhum servidor do IPREJUN será colocado à disposição de outro órgão, com ônus para o instituto.

**Art. 75** - No caso de licença do servidor, com redução de salário mensal, fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o IPREJUN, que guardem proporção com seus vencimentos, terão como base o último vencimento total mensal recebido.

**Parágrafo único** - O funcionário que optar por jornada integral de trabalho só terá direito à aposentadoria e pensão com os proventos calculados com base na nova remuneração, após 15 (quinze) anos de exercício na nova jornada.

**Art. 76** - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os servidores comissionados ocupantes de cargos temporários de livre nomeação e exoneração e os Vereadores não são considerados segurados do IPREJUN, não havendo, desta forma, contribuições destes, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Jundiá.

#### **CAPÍTULO IX DO PLANO DE CUSTEIO**

**Art. 77** - A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias da Administração Direta, Indireta, Câmara Municipal, e dos segurados, e respectivos dependentes, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

**§ 1º** - O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por assessoria atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

**§ 2º** - A assessoria atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

#### **CAPÍTULO X DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 78** - São receitas do IPREJUN:

**I** - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, no percentual de 10% (dez por cento);

**II** - a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal no percentual de 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual;

**III** - a contribuição mensal compulsória dos inativos no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos proventos, inclusive sobre o Abono Anual;

**IV** - os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do IPREJUN;



Prefeitura de Jundiaí



Ata da 112ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPREJUN

fls. 25  
proc. 66502

Junte-se  
PRESIDENTE  
19/12/2013

ATA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
DELIBERATIVO DO IPREJUN

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, na sala de reunião do 7º andar do Paço Municipal, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - para a 112ª Reunião Ordinária, que contou com as presenças do Presidente do Conselho APARECIDO LUCIANI, dos Conselheiros JOÃO MIGUEL ALVES, CREUSA ANITA COSTA QUIÑONES, EDUARDO MARIANO DE TOLEDO, FÁTIMA APARECIDA MASSUCATO GERALDO, JOÃO MIGUEL ALVES, MARIA ANGELA OLIVEIRA DELGADO, MILTON DE FRANCISCO, ROSEMARY APARECIDA GHIRALDO SIMIONATO, e SIVONE CAETANO VILLELA, bem como do Diretor Presidente do IPREJUN JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, da Diretora Administrativa/Financeira CAROLINA ROCHA DE CARVALHO PEDRASSOLI, e da Diretora de Benefícios ANITA CAROLINA LUNARDI PETRIN. Foram justificadas as ausências dos conselheiros NELSON DA SILVA, LIA REGINA GONÇALVES, ROSANA APARECIDA OMIZOLLO e SHIRLEY MUNIZ NASCIMENTO. Dando início aos trabalhos, o Presidente deste Conselho passou à palavra ao Sr. Eudis Urbano, indicado pelo futuro Prefeito para o cargo de Diretor Presidente do IPREJUN, para que se apresentasse aos membros do Conselho. Finda a apresentação, os conselheiros referendaram, por unanimidade, a indicação. Após, foram repassados ao Presidente do Conselho os currículos dos candidatos às Diretorias de Benefícios e Administrativa/Financeira, entregues nos termos do edital publicado na Imprensa Oficial em 11-dezembro-2012. Na sequência, os candidatos presentes se apresentaram ao Conselho. Em razão do grande número de

7



Prefeitura de Jundiaí



26  
D.C. 66308

Ata da 112ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPREJUN

candidatos e considerando que todos preenchem os requisitos para as vagas, os conselheiros deliberaram pelo envio integral dos currículos ao futuro Prefeito. Dando seguimento, o Presidente do Conselho efetuou a leitura da ata da reunião anterior, que restou aprovada por unanimidade dos senhores conselheiros presentes. Em seguida, passou à palavra à Diretora Administrativa Financeira do IPREJUN, que explanou sobre as rentabilidades e movimentações do mês de novembro, o comportamento do mercado financeiro e as previsões para curto, médio e longo prazo. Apresentou os relatórios de aplicações financeiras e de custódia qualificada referentes ao mês de novembro de 2012, cujo montante de recursos em 30 de novembro de 2012 era de R\$ 762.299.745,99, aprovados por unanimidade dos Conselheiros presentes. Apresentaram questionários para credenciamento as seguintes gestoras de recursos: XP Investimentos e Empírica Investimentos, avaliadas em nível 1, Concórdia, Daycoval Asset Management, J Malucelli, Geração Futuro Gestão de Recursos S.A., LMX Investimentos, Trendbank S/A Banca de Fomento, BER Capital e GAP Asset Management, avaliadas em nível 2, Ático Asset Management, avaliada em nível 3, Claritas e Votorantim Asset Management, avaliadas em nível 4, BTG Pactual, BNY Mellon, BNP Paribas Asset Management, Bradesco Asset Management, Santander Asset Management, Banco do Brasil Gestão de Recursos, Itaú Asset Management, HSBC Asset, avaliadas em nível 5. Apresentaram credenciamento, também, as seguintes administradoras: Banco BNP Paribás Brasil, Banco Bradesco S.A., Geração Futuro Corretora de Valores S.A., BTG Pactual, Banco Santander, Banco Itaú, Votorantim Asset Management, HSBC Bank, Banco do Brasil, Petra Personal Trader CTVM, todos aprovados por unanimidade dos conselheiros presentes. Dando continuidade, a Diretora Administrativa/Financeira apresentou os relatórios de risco referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres do ano, elaborados pela empresa de consultoria Crédito e Mercado, que restaram aprovados por unanimidade dos conselheiros. Acerca dos assuntos relativos ao Projeto de Lei dos servidores celetistas, a Conselheira CREUSA ANITA COSTA QUIÑONES informou que a Comissão instituída para

7



Prefeitura de Jundiaí



Ata da 112ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPREJUN

este fim discorda da cobrança de juros de mora dos servidores celetistas. Nada mais havendo a ser discutido ou tratado, deu-se por encerrada a reunião às 16h20, da qual se lavrou a presente ata.

**Presidente:**

Aparecido Luciani

**Conselheiros:**

João Miguel Alves

Creusa Anita Costa Quifones

Eduardo Mariano de Toledo

Fátima Ap. Massucata Geraldo

Maria Angela Oliveira Delgado

Milton de Francisco

Rosemary Ap. Ghiraldi Simionato

Sivone Caetano Villela

**Diretoria Executiva**

José Marcussi

Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli

Anita Carolina Lunardi Petrin



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 66.508**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.527, da MESA, que referenda nomeação do Diretor-Presidente, do Diretor Administrativo-Financeiro e da Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, respectivamente EUDIS URBANO DOS SANTOS, ANDRÉ ROCHA MARINHO e ANGÉLICA MARIA TOMAZINI.**

**PARECER Nº 23**

**I – Relatório**

É submetido a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº. 1.527, de autoria da Mesa, conforme ementa supra citada.

O projeto encontra justificativa à fl. 04, sendo instruída nas fls. 5/15 com a portaria de nomeação e currículos dos nomeados. O parecer da Consultoria Jurídica desta casa apresenta-se às fls. 16-17, com as instruções da Lei 5894/2002 às fls. 18-24.

Apresenta ainda Ata da 112ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPREJUN, cf. fls. 25-27.

**II – Análise**

*Sobre a legalidade:*

No tocante à competência e à iniciativa, o projeto apresenta-se legal e constitucional, conforme estudo da Consultoria Jurídica desta casa, expresso no Parecer nº 33.

A ausência de documento onde conste a aprovação do Conselho Deliberativo PREJUN, indicado pelo mesmo parecer foi sanado, conforme Ata anexada às fls. 25-27 do processo.

Consideramos que o texto do § 3º do art. 55 da Lei 5894/2002 não limita em hipótese alguma a referida nomeação a servidores municipais.

Sendo assim, as nomeações estão amparadas pela condição legal.

*Sobre o mérito:*

Mediante os currículos apresentados e constatação dos serviços prestados em seus trabalhos anteriores, não há dúvidas sobre a qualificação técnica e profissional dos nomeados e da nomeada.

Com respeito ao disposto no § 8º, do art. 55, da Lei 5894/2002, constatamos que não existe qualquer impedimento.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

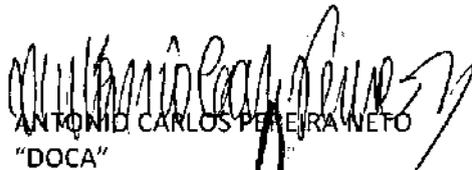
fls. 29  
Proc. 66.509

III - Voto

Apresentamos VOTO FAVORÁVEL a aprovação da nomeação.

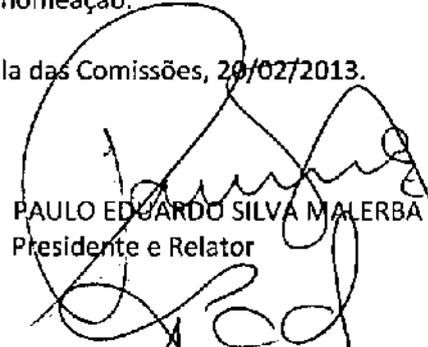
Sala das Comissões, 20/02/2013.

APROVADO  
26102113

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

PAULO SERGIO MARTINS

/rsv

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente e Relator

ANTONIO DE PADUA PACHECO

  
ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo 66.508

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.457, DE 05 DE MARÇO DE 2013**

Referenda nomeação do Diretor-Presidente, do Diretor Administrativo-Financeiro e da Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, respectivamente EUDIS URBANO DOS SANTOS, ANDRÉ ROCHA MARINHO e ANGÉLICA MARIA TOMAZINI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de março de 2013, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É referendada a nomeação do Diretor-Presidente, do Diretor Administrativo-Financeiro e da Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, respectivamente EUDIS URBANO DOS SANTOS, ANDRÉ ROCHA MARINHO e ANGÉLICA MARIA TOMAZINI, nos termos das Portarias 41 e 42, de 23 de janeiro de 2013, e 49, de 30 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

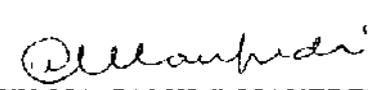
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de dois mil e treze (05/03/2013).

  
GERSON SARTORI  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de dois mil e treze (05/03/2013).

PUBLICAÇÃO  
12/03/2013

Rubrica

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

N.º 31
Proc. 66.508

Of. PR/DL 54/2013  
Proc. 66.508

Em 06 de março de 2013.

Exmo. Sr.

**PEDRO BIGARDI**

DD. Prefeito Municipal

**JUNDIAÍ**

Reportando-me ao seu Of. GP.L. nº. 008/2013, a V. Exª. encaminho cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.457**, promulgado por esta Presidência na presente data, que "*Referenda nomeação do Diretor-Presidente, do Diretor Administrativo-Financeiro e da Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, respectivamente EUDIS URBANO DOS SANTOS, ANDRÉ ROCHA MNARINHO e ANGÉLICA MARIA TOMAZINI.*"

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.

<b>Recbi.</b>	
Nº:	<i>03245678</i>
Nome:	<i>Christiane S.</i>
Identificação:	<i>123456789</i>
Em <i>11/03/13</i>	

*[Handwritten Signature]*  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

# Câmara Municipal de Jundiá

## TRAMITAÇÃO

11s. 32  
66508  
A

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Número:** 01527/2013      **Data:** 15/02/2013      **Processo:** 66508  
**Assunto:** Referenda nomeação do Diretor-Presidente, do Diretor Administrativo-Financeiro e da Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN, respectivamente EUDIS URBANO DOS SANTOS, ANDRÉ ROCHA MARINHO e ANGÉLICA MARIA TOMAZINI.  
**Autor:** MESA  
**Situação:**

---

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	15/02/2013	Parecer CJ n.º 33	18/02/2013

---

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLENÁRIO - MATÉRIA APRESENTADA	19/02/2013		

---

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CJR	20/02/2013	Parecer n.º 23 - Paulo Malerba (favorável) - aprovado	26/02/2013

---

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROJETO PUBLICADO	22/02/2013	IOM n.º 3.789	

---

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA	05/03/2013	PROJETO APROVADO	

---

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
OF. PR/DL 54/2013	06/03/2013	envia cópia da norma ao Executivo	

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.527**

**Juntadas:**

fls. 02/15 em 15/02/13, fls. 16/24 em 18.02.13  
fls. 25/27 em 20.02.13 fls. 28/30 em 26.02.13 fls. 30/31  
em 11.03.13 fls. 32 a 14.03.13

**Observações:**